

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4264, DE 2012.

(Poder Executivo)

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

EMENDA Nº

Dê-se aos art. 1º e 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em unidades dos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, situados em localidades estratégicas, vinculados à atividade de Inteligência, prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

VII – Demais carreiras de servidores dos órgãos pertencentes ao Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN;

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias, postos e unidades, situados em localidades estratégicas, do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

JUSTIFICATIVA

O Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN é o conjunto de órgãos governamentais responsável pela produção de conhecimentos de interesse das atividades de Inteligência, em especial aqueles ligados à defesa externa, segurança interna e relações exteriores.

A presente emenda pretende, portanto, assegurar a isonomia no tratamento a todos os servidores que cumprem funções de extrema relevância em regiões transfronteiriças do território brasileiro.

Sala das Comissões, __ de _____ de 2012.

LUIZ CARLOS SETIM

Deputado Federal – DEM/PR